



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2023.

Cria o prêmio “Mérito esportivo nas escolas”, a ser concedido aos dois melhores atletas matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio de cada escola pública.

Autor: Deputado **Hercílio Coelho Diniz**

Relator: Deputado **Luiz Lima**

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 342, de 2023**, de autoria do Deputado Hercílio Coelho Diniz, visa criar o prêmio “Mérito esportivo nas escolas”, a ser concedido aos dois melhores atletas matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio de cada escola pública.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria às Comissões do Esporte e de Educação, para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; à Comissão de Finanças e Tributação para exame de adequação financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD. A proposição tramita sob regime ordinário.

No dia 10/10/2023, a matéria foi aprovada na Comissão do Esporte, com emendas.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Educação.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 342, de 2023, de autoria do Deputado Hercílio Coelho Diniz, visa criar o prêmio “Mérito esportivo nas escolas”, a ser concedido aos dois melhores atletas matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio de cada escola pública. O Prêmio deverá ser conferido pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Esporte, aos quais caberá a administração e realização da referida premiação, na forma de regulamento.

A proposta tem o mérito inquestionável de reconhecer e incentivar a promoção do esporte educacional no país.

Como apontam diversas estratégias do Plano Nacional de Educação, é fundamental que esporte e educação caminhem juntos, em experiências de formação integral, que — como bem apontado pela relatora Helena Lima na Comissão do Esporte — certamente trazem benefícios para as duas áreas e, especialmente, para os próprios alunos.

Na Comissão do Esporte, foram feitos alguns ajustes para melhor adequar a proposta.

Por ser percebida como excessiva a definição do projeto de dois alunos por cada escola pública, tendo em vista que, no censo escolar de 2022, havia aproximadamente 178 mil destes estabelecimentos pelo país, e por ser um prêmio federal, foi considerado mais apropriado que os próprios ministérios responsáveis estabeleçam critérios, por meio de estudos, para que se chegue a um universo representativo da realidade e diversidade de experiências espalhadas pelo país. Dois alunos por escola seria um número mais coerente com premiações locais estaduais ou municipais.

Além disso, o prêmio foi redefinido para valorizar não apenas desempenhos individuais, mas, também, as promoções mais amplas e coordenadas de escolas e de redes inteiras de ensino.

Por fim, os recursos do Ministério do Esporte foram acrescentados para o financiamento deste programa intersetorial, uma vez que estavam previstos originalmente apenas os oriundos do FNDE.

Estas emendas aprovadas pela Comissão do Esporte são para nós extremamente bem-vindas e tornam o prêmio mais exequível e, ao



mesmo tempo, mais amplo, garantindo sua essência primordial que é a valorização do esporte educacional.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 342, de 2023, de autoria do Deputado Hercílio Coelho Diniz, com as Emendas aprovadas pela Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado Luiz Lima
Relator

